

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ..... DE 2007.**  
**(Do Sr. Deputado MANATO e outros)**

**Autoriza a realização de plebiscito que  
definirá o limite de idade para a  
imputabilidade do menor infrator.**

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** - Será realizado no dia 7 de outubro de 2007, em todo o território nacional, a ser organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, plebiscito que definirá o limite de idade para a imputabilidade do menor infrator, nos termos do art. 49, Inciso XV, da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

**§ 1º** - As células eleitorais serão registradas com quatro alternativas:

**I** – Diminuição da idade penal para 14 anos;  
**II** – diminuição da idade penal para 15 anos;  
**III** – diminuição da idade penal para 16 anos; e  
**IV** – Manutenção da legislação em vigor com a inimputabilidade para os menores de 18 anos.

**§ 2º** – Somente poderão participar da consulta popular de que trata este artigo os eleitores inscritos até cem dias antes do plebiscito.

**Art. 2º** - Será considerada vencedora a alternativa que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os em branco.

**Art. 3º** - O voto no plebiscito é obrigatório para maiores de 18 anos e facultativo para analfabetos, maiores de 70 e menores de 18 anos.

**Parágrafo Único** – Ao eleitor em trânsito ou residente no exterior fica assegurado o direito de votar, obedecidas normas específicas baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º - Durante os 90 que antecederem a véspera da realização do plebiscito, as emissoras de rádio e televisão reservarão, diariamente, 30 minutos de sua programação, divididos em blocos de no máximo 5 minutos cada, para divulgar, em rede nacional, a propaganda relativa ao plebiscito.

**Parágrafo Único** – O espaço destinado à publicidade sobre o plebiscito terá caráter imparcial e informativo, vedada qualquer manifestação que caracterize posicionamentos doutrinários ou ideológicos sobre o objeto do plebiscito.

### **JUSTIFICATIVA**

O acirramento da violência é um fato incontestável e a crescente participação de menores em crimes tem aumentado assustadoramente. Muitos envolvidos diretamente em crimes hediondos.

Isso tem suscitado acaloradas discussões sobre a legislação em vigor que considera os menores de dezoito anos inimputáveis e quando cometem crimes são submetidos a medidas sócio-educativas até atingirem os 21 anos, quando então a pena passa a ser considerada como cumprida.

A opinião pública encontra-se claramente dividida sobre o assunto e, por isso, entendemos que o mais oportuno é a utilização da prerrogativa contemplada pelo inciso I do art. 14 da Constituição Federal, submetendo a decisão a um plebiscito.

Sala das Sessões, em    de fevereiro de 2007.

Deputado **MANATO**  
**PDT/ES**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ..... de 2007.**  
**(Do Sr. MANATO e outros)**

**Autoriza a realização de plebiscito que  
definirá o limite de idade para a  
imputabilidade do menor infrator**

Apoiamento  
(Art. 3º da Lei nº 9.709, de 18/11/98)

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....